

ESTATUTO

CARTÓRIO MASSOTE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 1310 - TEL: 3301-8161
B. EL Dorado - CEP 32.315-120 - CONTAGEM - MG
OFICIAL: AMÉRICO BARROSO MASSOTE
AGNES GAMBOSI MASSOTE
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ ARAÚJO
JANAÍNA FERNANDES CAMILO
Escritoras Substitutas

UNIÃO REPRESENTATIVA DOS ESTUDANTES E JUVENTUDE DO BRASIL - URE/BRASIL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - Sob a denominação de União Representativa dos Estudantes e Juventude do Brasil - URE/BRASIL organizada em 07 de Dezembro de 1995, Com sede a Rua dos Ingás nº 55 - Eldorado - Contagem - MG - CEP 32.315-120, é uma Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolve suas atividades por prazo indeterminado, tendo como objetivo precípua a congregação e representação dos estudantes, devidamente matriculados e jovens de todo Brasil e portadores da carteira de Identificação da URE/BRASIL do ano vigente.

Parágrafo Primeiro - É esta entidade constituída sem qualquer filiação partidária, independente de órgãos públicos e governamentais.

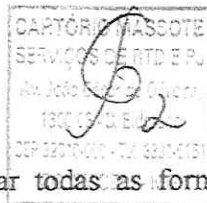
Parágrafo Segundo - Considerar-seá como estudante, para os fins deste estatuto, todo aquele matriculado em estabelecimento de ensino Médio, Fundamental e os estudantes de terceiro grau, possuidores da carteira de Identificação Estudantil URE/BRASIL vigente e jovens de 10 a 35 anos.

Parágrafo Único - Os estudantes de cursos de pré-vestibular, cursos livres e estudantes em estagio não estão na qualidade de usufruir das prerrogativas deste estatuto.

Art. 2º - São finalidades da URE/BRASIL.

I - Congregar e representar os estudantes e juventude de todo o País, promovendo sua união em torno da solução de seus problemas.

II - Defender os interesses gerais dos estudantes e da juventude ou de cada um em particular.



CARTÓRIO MASSOTE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 1310 - TEL: 3391-6191
B. EL DORADO - CEP 32.310-000 - CONTAGEM - MG
OFICIAL: AMÉRICO BARROSO MASSOTE
AGNES GAMBOSI MASSOTE
MARIADÉATA DOS SANTOS ARAÚJO
FERNANDES CAMILO
Escriturantes Substitutas

- estudantes e jovens.
- IV - Promover e incentivar todas as formas de organização dos
- V - Incentivar as relações amistosas entre as organizações Estudantis e de Juventude democráticas e unitárias de todo o mundo.
- VI- Constituir-se em elo de ligação, entrosamento, identificação, integração e apoio aos associados, as instituições educacionais e empresariais.
- VII - Pugnar:
- A) em defesa da gratuidade e da melhoria do ensino de todo os municípios, assim como de todos o estados e todo país;
 - B) pelo livre acesso à educação;
 - C) pela contínua adequação do ensino às reais necessidades científicas, culturais, sociais e econômicas do nosso povo;
 - D) pela democracia e pelo respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, convicção política ou religiosa;
 - E) pela paz mundial.
- VIII - Desenvolver na prática a filosofia institucional da reciprocidade e complementaridade, funcionando como agente de integração entre as empresas, como as áreas utilizadoras e as escolas, como áreas formadoras de recursos humanos.
- IX - realizar atividades centradas nos processos de adequar, intercambiar e informar sobre a sistemática Educação/Trabalho, expressas através da intermediação e alocação de oportunidades de estágios para os estudantes de nível médio e nível superior.
- X - Promover eventos educacionais e de diversão direcionados aos estudantes, tais como, exemplificativamente, palestras, seminários, Shows e etc.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O patrimônio da Entidade constará de:

- I - Contribuições periódicas de seus associados.

II - Pagamentos recebidos pela expedição de Carteira de Identificação Estudantil, Carteira-Convênio e eventos produzidos;

III - Taxas recebidas por prestação de serviços aos associados;

IV - Pagamentos recebidos por prestação de serviços a terceiros;

V - Verbas consignadas nos orçamentos públicos municipais, estaduais, federais e internacionais;

VI - Doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - Bens móveis e imóveis que forem adquiridos;

VIII - Verbas consignadas em fundos Internacionais para desenvolvimento de projetos.

Parágrafo Único - Nenhuma parcela do patrimônio da URE/BRASIL poderá ser vendida ou doada sem a autorização do presidente e do tesoureiro.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL E DAS CATEGORIAS DE MEMBROS

Art. 4º - O quadro social terá como membros pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - São as seguintes as Categorias de Membros:

I - Presidente Nacional;

II - Diretoria Executiva;

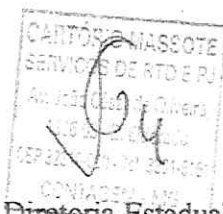
III - Diretorias Estaduais/Municipais;

IV - Membros Beneméritos;

V - Associados

Parágrafo Primeiro - Presidente Nacional é o Cargo máximo de deliberação onde seu voto se conta por três da Diretoria Executiva, e o Presidente Nacional ocupa também o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Diretoria Executiva é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.



CARTÓRIO MASSOTE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 1310 - TEL. 3381-5151
B. EL DORADO - CEP 32.310-000 - CONTAGEM - MG
OFICIAL: AMÉRICO BARROSO MASSOTE
AGNES GAMBOSI MASSOTE
MÁRIA DE FÁTIMA QUEIROZ KRAJÓ
JANETE FERREIRA DE ARAÚJO
Escritório: Contagem - MG

Parágrafo Terceiro – **Diretoria Estadual e Municipal** são os seguintes cargos estaduais e municipais: Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1º, 2º, e 3º Suplentes, que são indicados pelo Presidente Nacional ou por qualquer membro da diretoria executiva, homologado pelo Presidente Nacional.

Parágrafo Quarto – Membros Beneméritos, podem ser pessoas físicas ou jurídicas, são aqueles que, por indicação do Presidente Nacional ou da Diretoria Executiva, receberam este título de distinção por relevantes serviços à integração Empresa-Escola, ou que destinaram ou possibilitaram materiais em favor da URE/ BRASIL.

Parágrafo Quinto – Associados são todos os estudantes e jovens que possuírem identidade estudantil do ano, fornecida pela URE/ BRASIL.

Art. 6º - Os membros de qualquer categoria não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela URE/ BRASIL.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - Participar, pela palavra oral ou escrita, em qualquer de suas reuniões, departamentos, comissões e instâncias administrativas.

II - Apresentar teses, moções, recomendações e programa de atividades.

III - Em conformidade com o presente Estatuto, votar e ser votado.

IV - Ser integrado a uma Empresa, na condição de estagiário, observando-se contudo, a possibilidade e a necessidade desta com grau de qualificação do pretendente, nos termos do convênio firmado.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

II - Acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas da URE/ BRASIL, bem como encaminhá-las junto ao conjunto de estudantes.

III - Tomar parte das atividades da URE/BRASIL para as quais tenha sido convocado.

IV - Lutar, incessantemente, pelo fortalecimento da URE/BRASIL.

22

**CAPÍTULO V
DOS GRÊMIOS FILIADOS**



ARTÓRIO MASSOTE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 1310 - TEL: 3391-8181
B. EL DORADO - CEP 32.310-000 - CONTAGEM - MG
OFICIAL: AMÉRICO BARROSO MASSOTE
AGNES GAMBOGI MASSOTE
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ ARAÚJO
JANAINA FERNANDES CAMILO
Escritoras Substitutas

Art. 9º - Os estudantes que se organizarem em Grêmios poderão filiá-lo à URE/BRASIL.

Art. 10º - São condições para filiação a URE/BRASIL:

I - Que o Grêmio represente os alunos de pelo menos um turno, de qualquer dos níveis estudantis elencados no parágrafo primeiro do art. 1º.

II - Que os estudantes representados pelo Grêmio sejam associados a URE/BRASIL.

III - Que tenham seus estatutos aprovados pela Diretoria Executiva da URE/BRASIL.

Art. 11º - As Entidades filiadas receberão porcentagem da taxa cobrada na feitura da carteira de identidade estudantil, quando a mesma for cobrada, onde será realizada por seu intermédio.

**CAPÍTULO VI
DOS CONVÊNIOS**

Art. 12º - A URE/BRASIL poderá através de seu Presidente, firmar convênios com outras Entidades congêneres para o fornecimento, aos associados destas, de Identidade Estudantil denominada "Carteira-Convênio".

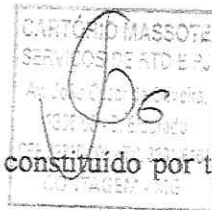
Art. 13º - Os estudantes que adquirirem esta espécie de carteira terão direito de usufruir das vantagens especificadas no Convênio, mas não poderão, em qualquer hipótese, votar e ser votado para qualquer cargo de direção da URE/BRASIL.

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14º - A Presidência será formada pelo Presidente (Diretor Permanente);

Art. 15º - A Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 16º – A Diretoria será constituído por termo de posse assinado pelo Presidente e tesoureiro da URE/BRASIL.



CARTÓRIO MASSOTE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 1310 - B. EL DORADO - CEP 32.310-000 - CONTAGEM - MG
OFICIAL: AGNES GAMBOGI MASSOTE
AGNES GAMBOGI MASSOTE
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ ARAÚJO
JANAINA FERNANDES CAMILO
Escriturantes Substitutas

Art. 17º – Serão criados, também, departamentos que terão por finalidade executar atos administrativos em áreas especificadas em âmbito Nacinal, estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro – Os diretores dos Departamentos serão indicados pela Diretoria com a homologação do Presidente Nacional da URE/BRASIL.

Art. 18º – O Presidente Nacional, os membros da Diretoria Executiva, membros das Diretorias Estaduais e Municipais e membros de departamentos não receberão remuneração de qualquer natureza, na vigência de seus mandatos.

Art. 19º – A Presidência Nacional, a Diretoria Executiva e Diretorias Estaduais e Municipais, reunir-se-á ordinariamente, a cada seis meses, ou extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros, ou de seu Presidente.

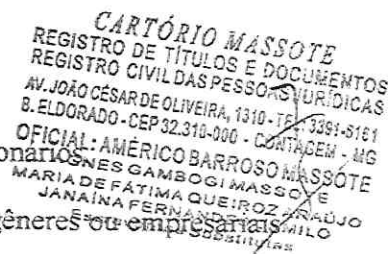
Art. 20º – A URE/BRASIL poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os atos que os mandatários poderão praticar e ser assinado apenas por seu Presidente.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas nos termos deste artigo, terão prazo de vigência que não poderá ultrapassar trinta dias após o término da gestão da Diretoria que as outorgou.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21º – Compete ao Presidente:

- I – Dirigir a Entidade e auxiliar todos os Diretores em suas funções.
- II – Assinar todas as prestações de contas juntamente com o Tesoureiros.
- III – Assinar todos os documentos que forem assinados em nome da entidade.
- IV – Convocar e presidir as Assembléias, o Conselho Administrativo e as reuniões da diretoria.
- V – Supervisionar o trabalho de todos os Departamentos.
- VI – Representar a URE/BRASIL em Juízo ou fora dele.



19
QW

VII – Contratar, fixar salários e despedir funcionários e estabelecimentos de ensino.

IX – Assinar todos os documentos da URE/BRASIL.

X – Outorgar procuração.

Art. 22º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente, pela ordem, nos casos de impedimento, afastamento ou compromissos deste.

II – Auxiliar o Presidente na supervisão dos diversos Departamentos.

Art. 23º – Compete ao 1º Secretário:

I – Redigir toda a correspondência.

II – Lavrar as Atas das reuniões e Assembléias.

III – Manter em ordem os arquivos, documentos, papéis e materiais.

Art. 24º – Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário nos termos do inciso I do art. 23.

II – Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de seus afazeres.

Art. 25º – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Arrecadar qualquer pagamento dos associados.

II – Controlar todo o movimento financeiro da URE/BRASIL, e manter atualizada, diariamente, a sua escrituração, preparando mensalmente balancete para ser apresentado ao Conselho Administrativo, ou a pedido de qualquer associado.

III – Ter sob sua guarda os valores financeiros da URE/BRASIL, depositando-os em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria.

IV – Remeter semanalmente via Depósito Bancário os valores de porcentagem das carteiras arrecadadas, juntamente com os Balancetes/Relatórios de gastos da entidade.

V – Assinar juntamente com o Presidente os cheques bancários e visar as notas de despesas.

Art. 26º – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º Tesoureiro nos casos do inciso I do art. 21º.

II – Auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de seus afazeres.

Parágrafo Único – Os casos omissos deste Estatuto caberão ao Presidente e a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 27º – As Assembléias Gerais da URE/BRASIL são constituídas pela diretoria executiva e Associados no pleno gozo de seus direitos.

Art. 28º – São categorias de Assembléias Gerais da URE/BRASIL:

I – Assembléia Geral Ordinária.

II – Assembléia Geral Extraordinária.

III – Assembléia Geral Externa.

Art. 29º – Nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias prevalecerá o princípio do voto unitário, pessoal e intransferível.

Parágrafo Único – A dissolução da entidade, compete a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim convocada por seu presidente.

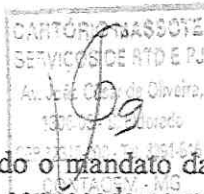
Art. 30º – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á semestralmente, por convocação da Diretoria, com dez dias de antecedência para relatar atividades desenvolvidas pela Instituição.

Parágrafo Único – O *quorum* para instalação dos trabalhos, que serão presididos pelo Presidente, e para deliberação é o de maioria simples, em primeira convocação; em Segunda convocação, meia hora depois, a Assembléia se instala e delibera com qualquer número.

Art. 31º – Podem ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias pelo Presidente.

Parágrafo Único – O *quorum* para instalação e deliberação é o mesmo da Assembléia Geral Ordinária, salvo o estatuído no artigo 42.

Art. 32º – A eleição para Nova Diretoria será, sempre, realizada no mês de Dezembro.



CARTÓRIO MASSOTE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 1310 - TEL: 3391-6161
B. ELDERADO - CEP 32.310-000 - CONTAGEM - MG
OFICIAL: AMÉRICO BARROSO MASSOTE
AGNES DE FÁTIMA SUEIROZ ARAÚJO
CAMILLO
Escritório Substituto

Parágrafo Único – Findando o mandato da diretoria, o mandato da mesma se prorroga automaticamente, até que seja convocada novas eleições pelo Presidente Nacional, ficando a mesma diretoria responsável pela entidade.

Art. 33º – Os Componentes da Presidência nacional e da Diretoria Executiva terão mandato de quatro anos, sendo possível a reeleição. Havendo intenção de reeleição, a Diretoria poderá permanecer no cargo.

Parágrafo Único – O primeira Diretoria, a Diretoria de fundação terá mandato de nove anos, findando o mandato segue-se de acordo com o Art. 33º.

Art. 34º – Será constituída Junta Eleitoral, com presença de 05 (cinco) membros da URE/BRASIL, Escolhidos pelo Presidente Nacional e a Diretoria Executiva, quando houver eleição.

Parágrafo Único – Fica vedada a presença de candidatos como componentes da Junta Eleitoral.

Art. 35º – São condições de elegibilidade:

I – Ser associado da URE/BRASIL, observando-se o exposto no artigo 1º.

II – Ser estudante devidamente matriculado em estabelecimento de ensino.

Art. 36º – Para se candidatar em eleição para Nova Diretoria, os candidatos deverão se apresentar por intermédio de Chapas.

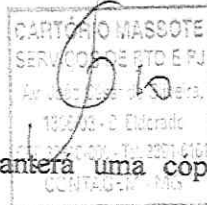
Parágrafo Único – É necessário, para ingressar na eleição, que a Chapa tenha, no mínimo, 50% (Cinquenta por Cento) de seus componentes estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino.

Art. 37º – A abertura e a contagem dos votos de cada urna se fará com a presença de um Fiscal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º – Este Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte pelo voto de dois terços (dois/três) dos Membros da Diretoria Executiva e do Presidente.

Art. 39º - A Diretoria manterá uma cópia desta estatuto para consulta, em sua sede e em local de fácil acesso.



CARTÓRIO MASSOTE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 1310 - TEL: 3391-6161
B. ELDOORADO - CEP 32.310-000 - CONTAGEM - MG
OFICIAL: AMÉRICO BARROSO MASSOTE
AGNEZ DO CARMO BARROSO
MARTA DE FATIMA QUEIROZ ARAÚJO
JANAÍNA FERNANDES CAMILO
Escritoras Substitutas

Art. 40º - A URE/BRASIL tratará logo que possível da compra de sua sede própria. Para atingir este fim poderá desenvolver campanha de arrecadação de fundos e ainda vincular parcela de sua receita.

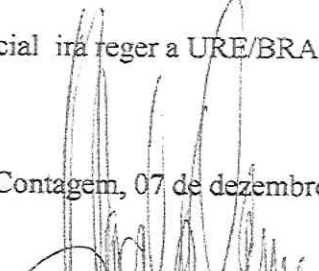
Art. 41º - Em caso de dissolução da URE/BRASIL, o seu patrimônio caberá a uma Instituição Filantrópica ou a Entidades congêneres onde a URE/ seja Filiada..

Art. 42º - A utilização abusiva do nome União Representativa dos Estudantes e Juventude do Brasil - URE/BRASIL, ou de seus símbolos, é passível de procedimento judicial ou policial, conforme o caso.

Art. 43º - O presente Estatuto Social irá reger a URE/BRASIL.


Jorge André Periquito
Presidente

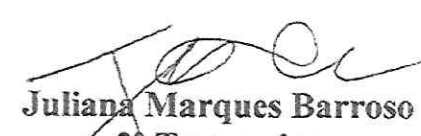
Contagem, 07 de dezembro de 1995.


Marcelo Oliveira
Vice-Presidente


Paula de Fatima
1ª Secretaria


Poliana Barbosa
2º Secretário


Francis Arthuro Paiva
1º Tesoureiro


Juliana Marques Barroso
2º Tesoureiro



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 1310 - B. ELDOORADO
CEP: 32.310-000 - CONTAGEM - MG - TEL. (031)391-6161

OFICIAL: AMÉRICO BARROSO MASSOTE

Registrado no Livro A, sob o nº 7548

Contagem, MG, 30/01/2002

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 1310 - TEL: 3391-6161
BAIRRO ELDOORADO - CEP 32.310-000 - CONTAGEM - MG

COPIA FIEL: Referência: 7548
Fis.: - CERTIDÃO -
CERTIFICO, a requerimento do interessado, que este "XEROX" é
cópia fiel do original, arquivado em folhas
numeração: não podendo ser

O OFICIAL

